



**Prefeitura Municipal de
Arco-Íris
Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 -
1128 CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETO N.º 1102, DE 21 DE MARÇO DE 2.025

“REGULA O REGIMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO PÚBLICO, PARTICULAR OU BOLSISTAS QUE ESTÃO EM SUA PRIMEIRA E/OU SEGUNDA GRADUAÇÃO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ALDO MANSANO FERNANDES, Prefeito Municipal de Arco-Íris, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Regimento Interno e Investimento de Bolsas de Estudos aos alunos de nível universitário, residentes no município de Arco-Iris, para o ano de 2025, em decorrência da edição da Lei Ordinária nº 439/2025, que se regerá de acordo com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º. O Programa de concessão e Investimento de Bolsas de Estudos elaborado pela Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo, exclusivamente, promover a formação universitária, incentivando os alunos do Município à continuidade dos estudos.

Parágrafo Único: Fará jus à concessão de bolsa de estudo, o aluno que estiver em sua primeira e/ou segunda graduação de nível universitário, em rede de ensino Público, Particular ou Bolsistas que comprovadamente residir no Município de Arco-íris.

Art. 3º. O interessado em obter a bolsa de estudo deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação tal benefício, apresentando os documentos comprobatórios de matrícula na Faculdade/Universidade e cópia reprográfica do CPF, RG, Título de Eleitor e comprovante de residência.

Art. 4º. O valor da bolsa de estudo será fixada no importe de **RS 151,25 (cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)** por aluno:

§1º. A concessão a que se refere este artigo, deverá ser requerida junto a Secretaria da Educação até o dia 18 do mês em curso, que será depositado na conta corrente ou poupança na Caixa Econômica Federal em nome do beneficiado, a partir do dia 25 do mesmo mês, mediante comprovação da quitação paga no mês em curso ou pagamento antecipado, referente do mês, não permitindo a cumulatividade de mensalidade(s) anteriores(s) para Universidade Particulares.

§ 2º. E para Universidade Públicas e Particulares Bolsistas, apresentar até o dia 18 do mês em curso junto a Secretaria da Educação, o **Atestado de Frequência do Curso, emitido no mês corrente.**

§ 3º. No caso de conta conjunta, o aluno beneficiado tem que ser o titular da conta ou poupança, ressalvada a situação de minoridade, cujo qual aplicará o artigo 5º, §1º da Lei Ordinária nº 439/2025.

§ 4º. A concessão referente o mês de abril de 2025, será depositado até o dia 25, mediante comprovante de pagamentos dos respectivos mês entregue na Secretaria Municipal de Educação de Arco-íris no caso das Universidades Particulares e para Universidade Públicas e Bolsistas o Atestado de Frequência do mês de Abril/2025.

Art. 5º. Para fazer jus a concessão da bolsa de estudo, o aluno deverá estar residindo no Município há pelo menos 01 (um) ano, com residência fixa e regular até a data do pedido de concessão da bolsa de estudo, devidamente comprovada, que será apurada através da Secretaria da educação.

Art. 6º. O pagamento da Bolsa Universitária será feita somente através de depósito bancário na conta corrente e/ou poupança do aluno-bolsista, exclusivamente na instituição financeira Caixa Econômica Federal.

Art. 7º. O pagamento da Bolsa Universitária será suspensa quando comprovadamente o aluno da Universidade Públicas, Particular e bolsista descumprir este Regulamento e Regra para os Bolsistas de Faculdades Particulares e Públicas, assinado através de Termo de Responsabilidade do Aluno, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

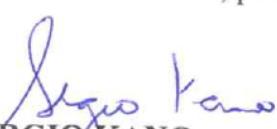
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Arco-Íris, 21 de março de 2.025.



ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.



SÉRGIO KANO
Secretário Municipal de Gestão e Administração